



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.576, DE 2026 **(Do Sr. Coronel Meira)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pontos de ancoragem e sistemas permanentes de proteção contra quedas em edificações destinadas à instalação, manutenção e reparo de sistemas de climatização e refrigeração em altura.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. CORONEL MEIRA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pontos de ancoragem e sistemas permanentes de proteção contra quedas em edificações destinadas à instalação, manutenção e reparo de sistemas de climatização e refrigeração em altura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pontos de ancoragem e demais sistemas permanentes de proteção contra quedas em edificações residenciais, comerciais, industriais e de uso coletivo, destinados à execução segura de serviços de instalação, manutenção, limpeza, inspeção e reparo de sistemas de climatização, refrigeração e exaustão.

Art. 2º As edificações que possuam equipamentos de climatização instalados em fachadas, áreas externas, coberturas, shafts, telhados ou locais que demandem trabalho em altura, deverão possuir sistema permanente de ancoragem e proteção contra quedas.

§1º Os sistemas previstos no caput deverão:

I – atender às Normas Regulamentadoras aplicáveis à segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas relacionadas ao trabalho em altura;

II – observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos dispositivos de ancoragem e linhas de vida;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 25/05/2026 13:16:11.700 - Mesa

PL n.2576/2026

III – possuir capacidade compatível com as cargas previstas em projeto;

IV – permitir acesso seguro a toda a área técnica destinada aos serviços de climatização e refrigeração.

§2º Os pontos de ancoragem deverão ser projetados, instalados e certificados por profissional legalmente habilitado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Art. 3º Os novos empreendimentos imobiliários deverão prever, no projeto estrutural e arquitetônico, os sistemas permanentes de ancoragem e acesso seguro necessários à manutenção dos equipamentos de climatização instalados em altura.

Art. 4º Os condomínios, proprietários e responsáveis legais por edificações já existentes deverão promover adequação gradual às disposições desta Lei no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua publicação.

§ 1º A adequação poderá ocorrer mediante:

I – instalação de pontos de ancoragem certificados;

II – adaptação estrutural aprovada por profissional habilitado.

§ 2º A ausência dos sistemas previstos nesta Lei durante o período disposto no caput não afasta a obrigação de adoção das medidas de segurança previstas na legislação trabalhista e nas normas técnicas aplicáveis.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei para definir critérios técnicos complementares, procedimentos de fiscalização e responsabilização e cronograma de adequação.





Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir a proteção à vida e à integridade física dos profissionais que atuam na instalação, manutenção e reparo de sistemas de climatização e refrigeração em altura, especialmente técnicos de ar-condicionado que executam atividades em fachadas prediais, coberturas e áreas externas de difícil acesso.

Atualmente, milhares de trabalhadores executam diariamente serviços em condições de elevado risco, muitas vezes sem a existência de pontos de ancoragem permanentes, linhas de vida ou estruturas adequadas de proteção contra quedas, circunstância que aumenta significativamente a probabilidade de acidentes graves e fatais.

Embora as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-35 (trabalho em altura) e a NR-18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção), já estabeleçam requisitos técnicos relacionados aos sistemas de ancoragem e proteção contra quedas, inexistente atualmente legislação federal específica impondo de forma clara aos empreendimentos imobiliários a obrigação de prever estruturas permanentes destinadas aos serviços de climatização e refrigeração.

A realidade prática demonstra que grande parte das instalações de aparelhos condensadores ocorre em fachadas externas de edifícios residenciais e comerciais, obrigando trabalhadores a atuarem suspensos por cordas, andaimes ou técnicas de acesso por corda, frequentemente sem infraestrutura predial adequada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 25/05/2026 13:16:11.700 - Mesa

PL n.2576/2026

O resultado deste contexto é uma série de acidentes de trabalho e, em diversos casos, morte do profissional que realizava o serviço em sistemas de climatização. Tais tragédias são noticiadas há anos pelos veículos de imprensa, veja-se alguns casos:

- 27/11/2018 – Técnico cai de altura de 4 metros ao dar manutenção em ar-condicionado de supermercado e morre em MT¹;
- 13/04/2021 – Técnico em refrigeração morre após cair do 8º andar de prédio em Teresina²;
- 31/07/2023 – Homem morre após cair de 11º andar de prédio na Bahia; vítima consertava ar-condicionado no momento do acidente³;
- 21/06/2024 - Jovem morre após despencar do 6º andar ao instalar ar-condicionado⁴
- 27/06/2024 - No Centro de Florianópolis, trabalhador cai do 4º andar ao fazer manutenção em ar-condicionado⁵;
- 24/07/2025 - Trabalhador morre ao cair de prédio enquanto fazia manutenção em ar-condicionado na Avenida Boa Viagem⁶;

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2018/11/27/tecnico-cai-de-altura-de-4-metros-ao-dar-manutencao-em-ar-condicionado-de-supermercado-e-morre-em-mt.ghtml> Acesso em 25/05/2026.

² Disponível em: <https://www.gp1.com.br/pi/piaui/noticia/2021/4/13/tecnico-em-refrigeracao-morre-apos-cair-do-8o-andar-de-predio-em-teresina-499609.html> Acesso em 25/05/2026.

³ Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/07/31/homem-morre-apos-cair-de-11o-andar-de-predio-na-bahia.ghtml> Acesso em 25/05/2026.

⁴ Disponível em: <https://www.redetv.uol.com.br/jornalismo/geral/jovem-morre-apos-despencar-do-6-andar-ao-instalar-ar-condicionado> Acesso em 25/05/2026.

⁵ Disponível em: <https://www.agorafloripa.com.br/no-centro-de-florianopolis-trabalhador-cai-do-4o-andar-ao-fazer-manutencao-em-ar-condicionado/> Acesso em 25/05/2026.

⁶ Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pe/pe/noticia/2025/07/24/trabalhador-morre-ao-cair-de-predio-na-avenida-boa-viagem.ghtml> Acesso em 25/05/2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 25/05/2026 13:16:11.700 - Mesa

PL n.2576/2026

- 09/01/2026 - Trabalhador cai de 6 metros de altura e morre durante instalação de ar-condicionado em Dourados⁷
- 24/02/2026 - Trabalhador sofre queda de prédio ao fazer manutenção em equipamento no Meio-Oeste de SC⁸.

A fim de evitar novos acidentes, o presente projeto busca preencher essa lacuna normativa ao estabelecer obrigação legal objetiva para que novas edificações já sejam concebidas com sistemas permanentes de ancoragem e para que edificações existentes promovam adequação progressiva.

Além da proteção aos trabalhadores e prevenção de acidentes, a proposição implicará na diminuição de custos previdenciários decorrentes de invalidez e afastamentos, bem como garantirá uma maior segurança jurídica para condomínios e empresas que realizem a contratação e prestação dos referidos serviços.

Importante destacar que esta proposição respeita integralmente as normas técnicas da ABNT e as exigências já previstas nas Normas Regulamentadoras, apenas conferindo maior efetividade legal e ampliando sua aplicabilidade específica ao setor de climatização e refrigeração.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de maio de 2026.

⁷ Disponível em: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2026/01/09/trabalhador-cai-de-6-metros-de-altura-e-morre-durante-instalacao-de-ar-condicionado-em-dourados.ghtml> Acesso em 25/05/2026.

⁸ Disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/trabalhador-sofre-queda-de-predio-ao-fazer-manutencao-em-equipamento-no-meio-oeste-de-sc/> Acesso em 25/05/2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)

Apresentação: 25/05/2026 13:16:11.700 - Mesa

PL n.2576/2026



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 885 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-5885 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260369820500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira



FIM DO DOCUMENTO